

RESPOSTA

ESCLARECIMENTO 1

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

QUESTIONAMENTOS

O chamamento público nº 03/2024- SES/GO, referente ao Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó - HESMLB cita no item 4 condições de participação, no sub-item 4.1: "Poderão participar do presente Chamamento Público as entidades que atenderem às exigências constantes deste Edital, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim. Pergunta-se:

- Qual o entendimento da frase: "que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim?"

RESPOSTA: Em resposta ao questionamento acerca da interpretação da expressão "que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim", esclarecemos que tal disposição visa garantir que a entidade selecionada (Parceira Privada vencedora) seja diretamente responsável pela execução de todas as atividades-fim relativas ao objeto contratado, sem transferir, ceder ou delegar a administração ou gestão a qualquer outra entidade, seja esta do terceiro setor ou mesmo uma empresa provada.

A intenção clara e objetiva dessa cláusula é assegurar que a execução do contrato permaneça sob o controle direto da Parceira Privada vencedora, prevenindo a diluição de reponsabilidades e a terceirização de funções essenciais para a consecução do objeto. Tal medida visa manter a coesão, qualidade e integridade na execução dos serviços, sendo fundamental para o cumprimento adequado das obrigações estabelecidas no contrato.

Ressaltamos, portanto, que a subdelegação, em qualquer modalidade ou forma, para a execução das atividades-fim relacionadas à administração da unidade, é vedada, resguardando-se, assim, os princípios de eficiência e da responsabilização direta da entidade contratada.

- Na Proposta de preço poderemos considerar médicos como pessoa jurídica?

RESPOSTA: Não há impedimento para que os médicos sejam considerado como pessoas jurídicas na Proposta de Preço, desde que cumpram integralmente com os requisitos legais e contratuais estabelecidos no processo de contratação.

Serviços como técnicos de radiologia, dentista, bucomaxilofacil poderão ser terceirizados?

RESPOSTA: A terceirização de serviços como técnicos de radiologia, dentistas e bucomaxilofaciais é permitida, desde que realizada em conformidade com a legislação vigente, garantido a qualidade dos serviços prestados e respeitando os direitos dos profissionais envolvidos.

ESCLARECIMENTO 2

CESÁRIO LANGE

QUESTIONAMENTO 1

No item 20.2.2.1 do edital, é mencionado que o hospital deverá adotar o Prontuário Único do Usuário. Dessa forma, questionamos se a unidade já utiliza algum *software* para prontuário eletrônico. Em caso afirmativo, solicitamos a gentileza de informar qual o *software* atualmente está em uso.

RESPOSTA: Sim, todas as unidades da Secretaria Estadual de Saúde utilizam o Sistema de Gestão Hospitalar MV.

QUESTIONAMENTO 2

Conforme o item 20.2.2.2 do edital, a organização social vencedora será responsável pela gestão totalmente digital dos serviços de emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem. Na hipótese de existência de equipamentos locados, solicita-se a apresentação de uma relação detalhada, contendo a descrição dos equipamentos, o período de vigência dos respectivos contratos de locação, bem como a identificação das empresas locadoras.

RESPOSTA:

Foi inserido aos autos plano documento "Inventário - HESLMB" (SEI nº 65582282) contendo todos os equipamentos disponíveis na Unidade. No documento anexado é possível verificar todos os equipamentos próprios e alugados/comodatos da unidade na coluna "I" nomeada de "Situação".

Ademais, a Unidade possui os seguintes contratos, listados na Tabela 1:

Tabela 1: Contratos disponíveis no HESLMB.

Empresa	Objeto	Vigência	Equipamentos fornecidos
L2D Telemedicina LTDA	Fornecimento e Manutenção de um equipamento CR para digitalização das imagens de RAIO X com Manutenção preventiva e corretiva do equipamento.	Até 11/11/2024	Digitalizadora CR
Inovação Serviços e Comércio de Produtos Hospitalares LTDA	Fornecimento de equipos destinados à infusão intravenosa, para atender as demandas do Hospital Estadual de São Luís dos Montes Belos Dr. Geraldo Landó/HESLMB.	Até 11/11/2024	Bombas de infusão em regime comodato
Fokkus Trade Produtos e Serviços Hospitalares LTDA	Locação de Equipamento de Cardioversor/desfibrilador.	Até 11/11/2024	Cardioversor
GH-TEC Manutenção e Vendas Equipamentos Hospitalares LTDA	Locação de Equipamentos Hospitalares, para atendimento do Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos	Até 11/11/2024	Autoclave Sercon 210 Litros e Osmose Reversa
GDB Comércio e Serviços LTDA	Locação de Equipamento arco cirúrgico para atender as demandas do Hospital Estadual de São Luís dos Montes Belos Dr. Geraldo Landó.	Até 11/11/2024	Arco cirúrgico

Todos os equipamentos listados na Tabela 1 estão detalhados no documento "Inventário - HESLMB" (SEI nº 65582282) anexado aos autos. E, conforme consta no Anexo Contratos EMA - HESLMB (SEI nº 65590135), foram anexados aos autos os contratos listados na Tabela 1.

QUESTIONAMENTO 3

No item 29.2.1.2 do edital, estabelece-se que o Hospital deverá estruturar uma Agência Transfusional (AT). Diante disso, questiona-se se os equipamentos necessários para a estruturação serão disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) ou se será destinado algum valor para investimento com esse objetivo.

RESPOSTA: Conforme estabelecido no Item 32 "PROPOSTA DE MELHORIAS" o PARCEIRO PRIVADO poderá apresentar, a qualquer tempo, proposta de melhoria e/ou ampliação de serviços na Unidade. Os requerimentos para investimento deverão seguir a Portaria SES 2116/2021. Dessa forma, o PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar um

requerimento para aquisição dos equipamentos necessários, que após análise das áreas técnicas, caso aprovado, terá o recurso disponibilizado para a aquisição.

QUESTIONAMENTO 4

A organização social, respeitando o quadro mínimo de profissionais exigidos no chamamento público, possui a prerrogativa de incluir, a seu critério, outros profissionais que julgar necessários para assegurar o bom funcionamento da unidade, garantindo a eficiência e a qualidade no atendimento ao público. Essa inclusão deve sempre observar o princípio da economicidade, de modo a não comprometer os recursos públicos e contribuir para a otimização dos serviços prestados.

RESPOSTA: Sim, a Organização Social possui a prerrogativa de, respeitando o quadro mínimo de profissionais estabelecido no Chamamento Público, acrescentar, a seu critério, outros profissionais que considerar necessários para garantir o adequado funcionamento da unidade. Entretanto, é imprescindível que a inclusão de quaisquer novos colaboradores observe rigorosamente os limites de custeio previstos no contrato, devendo os acréscimos ser compatíveis com a dotação financeira disponível, sem acarretar aumento no valor global pactuado. A organização deverá assegurar que as contratações adicionais não comprometam a execução financeira ou a sustentabilidade do contrato.

QUESTIONAMENTO 5

Atualmente, o ente estadual realiza a cessão de servidores para atuação na Unidade? Nesse sentido, solicitamos, gentilmente, a confirmação acerca da existência de servidores cedidos. Em caso afirmativo, requeremos também o envio da relação dos cargos correspondentes.

RESPOSTA: Sim, conforme descrito no Item 47 "QUADRO DE SERVIDORES CEDIDOS", a Unidade de Saúde possui atualmente 01 (um) servidor cedido, cargo: Médico.

QUESTIONAMENTO 6

Solicita-se, por gentileza, o envio da planta arquitetônica da unidade, a fim de subsidiar o adequado dimensionamento das instalações e organização dos recursos, conforme necessário para a análise técnica.

RESPOSTA: Respondido pela SUINFRA, conforme Despacho 315 (SEI nº 65594422).

ESCLARECIMENTO 3

CESÁRIO LANGE

Questionamento 1: poderão os documentos solicitados serem apresentados com assinatura digital eletrônica, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200- 2/2001 e art. 6º do Decreto nº 10.278/2020?

RESPOSTA: SIM

Questionamento 2: As declarações solicitadas poderão ser apresentadas com assinatura digital eletrônica, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200- 2/2001 e art. 6º do Decreto nº 10.278/2020?

RESPOSTA: SIM

Questionamento 3: os documentos assinados digitalmente e autenticados digitalmente deverão também ser apresentados no pen drive?

RESPOSTA: SIM. Toda documentação entregue, seja a proposta técnica ou os documentos de habilitação, devem ser entregues na mídia eletrônica, separadamente, de acordo com o envelope correspondente (envelope 01- proposta técnica, envelope 02- habilitação)

Questionamento 4: Os documentos podem ser apresentados autenticados de forma digital, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, V, do 7º, da lei 8935/94 e VIII, do art. 2º, Provimento 100 do Conselho Nacional de Justiça, pela plataforma da CENAD: Central Notarial de Autenticação Digital do Colégio Notarial do Brasil?

RESPOSTA: SIM

Questionamento 5: Poderá ser apresentada procuração e carta de credenciamento com a assinatura digital? Sem precisar reconhecer firma da assinatura?

RESPOSTA: SIM

Questionamento 6: A visita técnica é obrigatória?

RESPOSTA: SIM

Questionamento 7: Para a composição do valor do salário dos profissionais de enfermagem deve-se levar em conta o valor do Piso da enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434/2022? Em sendo negativo, o município repassará a OS o valor referente à complementação via auxilio financeiro da União?

RESPOSTA: O edital estabelece as obrigações do parceiro privado, com destaque para o subitem 3.1.24, que impõe à instituição vencedora a responsabilidade de garantir o pagamento do piso salarial dos empregados contratados sob o regime celetista, independentemente da categoria profissional. Dessa forma, a composição do valor salarial dos profissionais de enfermagem, bem como os demais funcionários, deve necessariamente observar o piso salarial estabelecido na legislação pertinente.

ESCLARECIMENTO 4

INTITUTO DE GESTÃO ALIANÇA

Questionamento: Apresentação da Proposta Financeira e elementos mínimos objeto da análise.

RESPOSTA: A planilha financeira será objeto de análise conforme se verifica no último item da matriz de avaliação onde se lê: *Proposta de trabalho com adequado planejamento, visão de futuro, cronogramas de execução, custos estimados e resultados factíveis*.

A proposta deverá construída e apresentada pelo proponente conforme o item solicita.

Questionamento: Eventual erro material no item 27.1.8.4

RESPOSTA: Trata-se de erro de digitação, que é facilmente detectado à partir da leitura do edital, na minuta do Termo de Colaboração, em seu item 10.1.5 onde se lê: 10.1.5. Quando o **PARCEIRO PRIVADO** fornecer materiais, medicamentos, órteses e próteses por ele prescrito que não estejam disponíveis na tabela do SUS-SIGTAP, o mesmo deverá informar o fato ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

ESCLARECIMENTO 5

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

QUESTIONAMENTO: Segundo o edital, a contratante deverá estruturar uma Agência Transfusional na unidade, mas não tem informações da estrutura física da unidade. Poderiam disponibilizar a planta. E referente ao custo de adequação e/ou implantação do serviço, de quem será a responsabilidade, uma vez que este custo não está previsto na estimativa de custeio mensal?

RESPOSTA: Uma vez assumida a gestão da Unidade, a OSS passa a ser responsável pela implantação do serviço. Se constatada a necessidade de obra e aquisição de equipamento, deverá realizar pedido de investimento à SES. Já o custeio mensal para funcionamento do serviço está previsto no Item 51 "VALOR ESTIMADO MENSAL" - Anexo Técnico nº IV — Estimativa de Custeio, item 4.1 da matriz de custeio.

QUESTIONAMENTO: Os profissionais médicos especialistas da Urgência deverão atuar presencialmente nas 24 h? RESPOSTA: Sim, as especialidades médicas e/ou multiprofissional deverão atuar 24h na porta de entrada da urgência.

QUESTIONAMENTO: Qual o quantitativo de consultas por especialidade no ambulatório?

RESPOSTA: A Unidade deverá disponibilizar mensalmente 870 consultas, conforme especificado nos itens 36.3.1.1 e 36.3.1.2 e Quadro 10, o quantitativo por especialidade dependerá do cenário epidemiológico e conforme estabelecido pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação (SUREG). Desta forma, para a estimativa de primeira consulta, será considerado a média de solicitações mês das regiões de abrangência, capacidade instalada de consultórios e a possibilidade de otimização do tempo e dias para atendimento.

QUESTIONAMENTO: Qual o quantitativo de cirurgia por especialidade?

RESPOSTA: O PARCEIRO PRIVADO deverá realizar cirurgias eletivas conforme perfil dos pacientes atendidos pela unidade. Os pacientes elegíveis para cirurgias eletivas deverão ser encaminhados pela Regulação Estadual via agendamento de consulta de primeira vez ou para avaliação pré-cirúrgica, ou egressos da urgência que foram acolhidos via demanda referenciada/regulada pela SUREG.

QUESTIONAMENTO: A metodologia aplicada para considerar a estimativa de custos está considerando apenas Hora médica e MAT/MED? E os demais custos que envolvem a operação onde estão sendo computados?

RESPOSTA: A metodologia aplicada para estimar os custos foi a de Custeio por Absorção, que consiste no custeio integral de todos os custos (com pessoal médico e não-médico, mat/med, materiais de consumo geral, prestação de serviços, água, energia, telefonia, locações, impostos e outros) registrados aos produtos/serviços finais. Assim, temse que cada custo unitário presente na matriz de custeio está impregnado de custos e despesas (incluindo administrativas) relacionados à realização do serviço assistencial.

QUESTIONAMENTO: poderiam disponibilizar a escala dos profissionais?

RESPOSTA: A escala dos profissionais poderá ser consultada tanto no sítio eletrônico da SES quanto no sítio eletrônico da da Unidade de Saúde, através do https://goias.gov.br/saude/servicos-de-saude/.

ESCLARECIMENTO 6

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA

Questionamento : Considerando o tempo de permanência estipulado, quais cirurgias, previstas nas especialidades contempladas na carteira de serviços a unidade podem ser enquadradas como cirurgias de média complexidade?

RESPOSTA: O PARCEIRO PRIVADO deverá ofertar cirurgias para as especialidades estabelecidas no "Quadro 4. Especialidades Médicas e/ou Multiprofissionais para cirurgias eletivas a serem realizados no HESLMB". A classificação das cirurgias poderão variar conforme a demanda existente na Regulação Estadual.

Questionamento: Considerando que, conforme estabelecido no edital, a movimentação destes 2 (dois) leitos/poltronas não impactará nas saídas hospitalares, mas será acompanhada no centro de custo, como deverá ser operacionalizada a utilização destes leitos? Seria necessário que o paciente já se encontrasse em condição de alta hospitalar para ocupar tais leitos? Qual seria a conduta adequada para acolher pacientes com hospitalização prolongada no EGA, de modo a não interferir no cálculo de saídas hospitalares?

RESPOSTA: Os pacientes que ocuparão os leitos do EGA são os que estão de alta médica com pendência para efetivar alta hospitalar (ambulância, documentação, etc).

Os pacientes que ocupam o EGA não podem estar de alta hospitalar, pois a alta hospitalar é executada no sistema de gestão hospitalar no momento da saída do paciente.

Questionamento: Nos termos do item 30.5.1.1 do Edital, não está especificado de forma clara a origem dos pacientes elegíveis para tais procedimentos ambulatoriais. Assim, questiona-se: a origem dos pacientes será exclusivamente determinada pela regulação, ou será possível atender demandas de pacientes não identificados na urgência, tais como casos de exérese de cisto dermoide e afins, quando tais procedimentos forem identificados como necessários?

RESPOSTA: O procedimento ambulatorial: procedimento cirúrgico de pequeno porte realizado no consultório ou ambulatório, geralmente sob anestesia local, com alta imediata do paciente/usuário, sem necessidade de internação

hospitalar pós, sendo assim esse paciente poderá ser oriundo de atendimento da urgência e emergência.

ESCLARECIMENTO 7

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA

Questionamento: No critério de Qualidade Técnica, especificamente o subitem referente à apresentação de título stricto sensu na área de Gestão em Saúde dos profissionais indicados para a gestão da unidade, com o respectivo documento comprobatório de interesse do titular, gostaríamos de solicitar o seguinte esclarecimento: quantos profissionais devem ser indicados para a pontuação total deste item?

RESPOSTA: Basta a apresentação de um profissional neste item para a pontuação total.

Questionamento: Em relação ao escritório de gestão de alta, referente aos dois leitos mencionados no recorte acima para o Escritório de Gestão de Alta, gostaria de confirmar se eles estão destinados à criação de uma Sala de Alta, destinada a acomodar e prestar assistência aos pacientes enquanto aguardam a liberação para retorno ao lar. Caso não seja essa a finalidade, gostaria de solicitar um esclarecimento quanto ao seu uso.

RESPOSTA: Sim.



Documento assinado eletronicamente por LAYANY RAMALHO LOPES SILVA, Presidente, em 04/10/2024, às 14:26, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 65549893 e o código CRC 61FB98BF.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202300010064005



SEI 65549893